

CONVÊNIO N° 25/2021- SEDAP
PROCESSO N° 2021/742386

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP E O MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP**, com sede na cidade de Belém (PA), na Travessa do Chaco, n°. 2232, Marco, CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário Adjunto **LUCAS VIEIRA TORRES**, brasileiro, casado, Advogado, nomeado através de Decreto Governamental publicado no DOE n° 33.795 de 01 de fevereiro de 2019, inscrito no CPF/MF sob o n° 003.793.212-89 e portador da carteira de Identidade RG n° 5619753 PC/PA, residente e domiciliado neste Estado, no município de Belém, na Rua Serzedelo Correa, n° 1191, CEP: 66.033-770, Bairro: Batista Campos, doravante denominado simplesmente por **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS**, com sede neste Estado na Rua Ananias Vicente Rodrigues, s/n, Centro, Salinópolis - PA, 68.721-000, no Estado do Pará, inscrito no **CNPJ/MF** sob o n° 05.149.166/0001-98, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 4408618 (3ª via) PC/PA e inscrito no CPF sob o n° 880.925.262-49, residente e domiciliado neste Estado, na Rua Marcilio Dias, n° 2, Salinópolis - Pa, CEP: 68.721-000, doravante denominada por **CONVENENTE** ajustam entre si, o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pelas leis aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos para aquisição de máquinas pesadas para o Município de Salinópolis/PA. Os recursos públicos ora transferidos serão utilizados no custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E FASES

As metas e fases do presente Convênio estão especificadas no Plano de Trabalho, o qual integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO RECURSO FINANCEIRO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a **CONCEDENTE** disponibilizará o valor de **R\$ 3.096.000,00 (Três Milhões e Noventa e Seis Mil Reais)**, e o **CONVENENTE** disponibilizará como contrapartida o valor de **R\$ 129.000,00 (Cento e Vinte e Nove Mil Reais)**, perfazendo um valor global do convênio de **R\$ 3.225.000,00 (Três Milhões, Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais)**. Os recursos financeiros em questão correrão por conta de sua dotação orçamentária sob a seguinte classificação: **Projeto Atividade: 8705, Elemento de Despesa: 444042, Fonte de Recursos: 0101, Função Programática: 20.608.1491.8705.**

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE disponibilizará, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 129.000,00 (Cento e Vinte e Nove Mil Reais)**, a ser empregado na forma detalhada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios do CONVENENTE e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONCEDENTE designará um servidor **através de Portaria**, que fará o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Convênio, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos.

Parágrafo Único: O servidor designado para fiscalizar o Convênio ficará obrigado a emitir **Parecer Conclusivo** sobre a execução do objeto pactuado, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados em **parcela única**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete a CONCEDENTE:

- a) Transferir ao CONVENENTE o valor total de **R\$ 3.096.000,00 (Três Milhões e Noventa e Seis Mil Reais)**, previsto para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso verificado;
- e) Prestar orientações ao CONVENENTE sobre procedimentos para a correta prestação de contas ou a indicação dos sítios da AGE e de órgãos de controle externo, em que constarão tais orientações, em meio eletrônico;
- f) Analisar a prestação de contas dos recursos aplicados, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixada na Resolução nº. 18.589/2014 do TCE/PA, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- g) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, com fundamento nas normas estaduais aplicáveis;
- h) Apreçar e se manifestar acerca de qualquer proposta da CONVENENTE de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio.

II - Compete ao CONVENENTE:

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
 - b) Em caso de obras e/ou recuperação de estradas, colocar placa indicativa com Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e Governo do Estado do Pará, seguindo especificações técnicas e de dimensionamento do Manual de Marcas do Governo do Estado;
 - c) Em caso de eventos como Seminários, Encontros, Oficinas, Palestras, Cursos e outros e produção de material promocional de divulgação das atividades do convênio em questão, colocar Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP e Governo do Estado do Pará em qualquer material de divulgação como folders, painéis, cartazes, banners, camisetas, bonés, outdoors entre outros;
- c.1. A propaganda deverá ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social. E nela não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da CF.

- d) Em caso de eventos como Feiras e Exposições Agropecuárias e mediante entendimento preliminar, disponibilizar espaço à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP para fins de instalação de *stand* compatível com o evento, que atenda às especificações mínimas, constante de Termo de Referência anexo, salvo nos casos em que não haja conveniência administrativa;
- e) Realizar a devida **prestação de contas** junto a **SEDAP**;
- f) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à **contrapartida**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente;
- g) **Não utilizar os recursos** recebidos da CONCEDENTE, bem como o correspondente a sua contrapartida, **em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;
- h) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- i) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- j) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- l) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados na execução do presente;
- m) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- n) Restituir a CONCEDENTE ou ao Tesouro Estadual eventual saldo dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- o) Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização;
- p) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;
- q) As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente, identificando, ainda, o número e o título do Convênio a que se refere;
- u) Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os de sua contrapartida, em conta bancária exclusiva para este fim.

Parágrafo Único: O CONVENIENTE obriga-se a observar os casos de vedações constantes no **art. 7º, do Decreto nº 733/2013**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio somente poderá ser alterado, mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, **devidamente justificada**, por meio de Termo Aditivo, **proibida a modificação da natureza de seu objeto**.

Parágrafo Único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada a CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência, ou antes, do seu término, se o objeto já tiver sido executado.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas total dos recursos financeiros alocados será processada juntamente com a restituição do saldo não aplicado e do relatório de atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada, ainda, do seguinte:

- Plano de trabalho;
- Cópia deste instrumento;
- Relatório de execução físico financeira; e

Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciado o saldo.

Parágrafo Segundo. Nos termos do **art. 13, do Decreto nº 733/2013**, que trata de Prestação de Contas, todos seus incisos deverão ser cumpridos obrigatoriamente.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do **art. 17, do Decreto nº 733/2013**, na hipótese da ausência de prestação de contas no prazo determinado por este Decreto, a não aprovação da mesma e quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário, esgotadas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE, instaurará **Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, iniciando a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da CONCEDENTE, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Parágrafo Único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, assim como a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação, de natureza grave, em qualquer documento apresentado, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado Desenvolvimento de Agropecuário e da Pesca - SEDAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENIENTE, durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda a interesse social, e a critério da CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos poderão passar a integrar o patrimônio do CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo Administrativo nº 2021/742386 - SEDAP**, submetendo-se, no que couber à Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 733/2013.

Parágrafo Único. A SEDAP providenciará a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado – DOE, em até 10(dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da **Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 07 de Outubro de 2021.

LUCAS VIEIRA

Assinado de forma digital por
LUCAS VIEIRA TORRES:00379321289

TORRES:00379321289

Dados: 2021.10.07 16:32:50 -03'00'

LUCAS VIEIRA TORRES

Secretário Adjunto de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.
CONCEDENTE

**CARLOS ALBERTO
DE SENA**

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO DE
SENA FILHO:88092526249
Dados: 2021.10.07 16:16:45
-03'00'

FILHO:88092526249

CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO

Prefeito Municipal de Salinópolis
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. Nome: *Pamela Pereira*
CPF nº: *029.704.012-81*
2. Nome: *Ana Célia Oliveira*
CPF nº: *427.450.392-53*

Data de Assinatura: 07/10/2021
 Prazo de Vigência: Indeterminado
 Foro: Comarca de Belém/PA
DADOS DA AUTORIZADA: Nome: MINERAÇÃO PARAGOMINAS S/A. Pers.: Jurídica CNPJ: 12.094.570/0001-77
 Logradouro: Avenida Lameira Bittencourt, nº 123, Célio Miranda – Loteamento Módulo I Cidade: Paragominas UF: PA CEP: 68.625-040.
ORDENADOR: ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA – SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Protocolo: 715270

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modalidade: Concorrência
 Número: n.º 027/2021.
OBJETO: Restauração e Pavimentação da rodovia PA-125, trecho: Entr. Acesso ao Aeroporto / BR-010 (Ulianópolis), na Região de integração Rio Capim, sob a jurisdição do 7º Núcleo Regional.
 A Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento dos Documentos de Habilitação. As empresas JULIAN GRAZIANO SARTORETTO EIRELI, TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA, G. R. FROTA EIRELI, TL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA, TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA LORENZONI LTDA – EPP e RURAL TERRA LTDA, foram consideradas HABILITADAS, e as empresas ENGETERRA – CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA foram consideradas INABILITADAS. A partir da data desta publicação abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de Recursos. Cópia da ata de julgamento da Documentação de Habilitação, encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da SETRAN, na Av. Almirante Barroso, nº 3639, 1º andar – Souza – Belém/PA. Não havendo recurso, as empresas habilitadas ficam desde já convocadas para a data de 20/10/2021, às 10h00min, para abertura e julgamento das propostas de preços relativos à Concorrência Pública nº027/2021.
VICTOR ROCHA DE SOUZA
 Presidente da C.P.L - SETRAN

Protocolo: 715555

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 139/2021-GP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo inciso VII do Art. 19 do Estatuto Social da CPH; CONSIDERANDO os princípios administrativos dispostos no art.37 da Constituição Federal 1988; CONSIDERANDO os termos da Lei Federal 13.303/2016; CONSIDERANDO a necessidade da adoção de critérios para fiscalização mais efetiva, no que se refere a gestão dos contratos celebrados por esta Companhia; CONSIDERANDO que a adoção desses critérios é fundamental para obediência do princípio da eficiência administrativa;
R E S O L V E:
 Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuar como Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará-CPH e a empresa – R & A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
CONTRATO: 032/2021-CPH
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, sem combustível e sem telemetria, para atender a Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH.
FISCAL TITULAR: André Filipe Silva Ferreira, Matrícula: 5945620;
FISCAL SUBSTITUTO: Max Monteiro Martins, Matrícula: 57192197.
 Gabinete da Presidência da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH
 30 de setembro de 2021.
ABRAÃO BENASSULY NETO
 Diretor Presidente

Protocolo: 715000

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 744/2021 – ARCON - PA, DE 04 DE OUTUBRO 2021.
 O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838, de 20 de fevereiro de 2006 e considerando o disposto

no art. 74 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; Considerando o Processo Eletrônico n.º 2021/830990 RESOLVE: I – AUTORIZAR AMANDA GOMES RODRIGUES ISHAK, matrícula nº5902899/1, ocupante do cargo de procuradora autárquica, a gozar Quinze (15) dias de férias, interrompida através da Portaria n.º 004/2021 de 15/01/2021, publicado no DOE nº 34.464 Referente ao período aquisitivo 2018/2019, no período de 13/10/2021 a 27/10/2021. II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, 04 DE OUTUBRO 2021. EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO Diretor Geral – ARCON-PA

Protocolo: 713317

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

PORTARIA Nº 333 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, interino, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental publicado no DOE nº 34.730 de 08 de outubro de 2021;
 CONSIDERANDO os Processos nº 2021/369862
 CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013;
R E S O L V E:
 Art.1º - DESIGNAR, o servidor IVALDO SANTOS DE SANTANA, matrícula nº 148263378/1, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, para atuar como Fiscal Titular, no Contrato Administrativo nº 125/2021 – SEDAP, celebrado com a empresa A. M. DA S. PANTOJA EIRELI – ME (AMAZON FLORA), CNPJ/MF sob o nº 83.339.960/0001-08.
 Art. 2º - São atribuições do FISCAL DO CONTRATO: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; Fiscalizar o cumprimento, pelo contratado, das normas, objeto e cláusulas contratuais; Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato; Confrontar se o valor a ser pago mensalmente ao contratado está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a fatura de pagamento na unidade financeira, juntado, inclusive, termo declaratório que o serviço foi satisfatoriamente executado; Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; Apresentar relatórios mensais consolidados sobre a execução do contrato.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
LUCAS VIEIRA TORRES
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, interino.

Protocolo: 715063

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2020 - SEDAP

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12(DOZE) MESES.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/10/2021 até 07/10/2022.
DATA DE ASSINATURA: 07/10/2021.
CONTRATADO: T DE S M MATOS-EIRELI-EPP
JUSTIFICATIVA: PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO.
ENDEREÇO: Travessa 09 de Janeiro, nº 2483, Bairro: Marco, CEP 66.060-585, BELÉM/PA
CNPJ/MF 20.601.574/0001-22
ORDENADOR: LUCAS VIEIRA TORRES

Protocolo: 715201

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 25/2021 – SEDAP

Processo nº 2021/742386
 Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
 Objeto: Transferência voluntária de recursos para aquisição de máquinas pesadas para o Município de Salinópolis/PA.
 Data de assinatura: 07/10/2021
 Valor Total: R\$ 3.225.000,00 (Três Milhões, Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais).
 Contrapartida: R\$ 129.000,00 (Cento e Vinte e Nove Mil Reais).
 Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8705, Elemento de Despesa: 444042, Fonte de Recursos: 0101, Função Programática: 20.608.1491.8705.
 Prazo de Vigência: 13/10/2021 a 12/10/2022.
 Conveniente: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS, CNPJ nº 05.149.166/0001-98.
 Endereço: Rua Ananias Vicente Rodrigues, s/n, Centro, 68.721-000, Salinópolis, no Estado do Pará.
 Ordenador: LUCAS VIEIRA TORRES.

Protocolo: 715104

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 142/2021

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA – SEDAP
CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE PORTEL
OBJETO DE CESSÃO: 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA, EM MADEIRA.
DATA DE ASSINATURA: 08/10/2021
VIGÊNCIA: 08/10/2021 A 31/12/2025.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCAS VIEIRA TORRES

Protocolo: 715080